



PROCESSO Nº	: 188.249-0/2024
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 560/2025

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO. IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL DA TOMADA DE CONTAS NA ORIGEM. PRESCRIÇÃO SOBRE PARTE DOS RECURSOS. PARECER MINISTERIAL PELA LEGITIMIDADE DO PROCESSO DE RESSARCIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos do Transporte Escolar, relativa aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e ao 1º semestre de 2023, repassados à Prefeitura Municipal de Acorizal.

2. Inicialmente, a Secex elaborou relatório preliminar (Doc. nº 538976/2024), em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) Devolução dos autos ao órgão de origem, Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC/MT, sob a responsabilidade do Secretário Sr. Alan Resende Porto, para que providencie, junto à Comissão designada pela Portaria nº. 273/2023/GS/SEDUC/MT, os seguintes procedimentos.
 1. Calcule a atualização monetária do dano apurado, tomando por base, a data do fato gerador (data do repasse de cada período);
 2. Responsabilize, separadamente, o gestor responsável pela aplicação do recurso de cada período;
 3. Providencie junto ao setor competente, a anulação da NLA nº 14101.0000.24.001340-1, de 30/07/2024, no valor de R\$ 1.324.300,44 e da NLA nº 14101.0000.24.001341-8, de 30/07/2024, no valor de R\$ 1.324.300,44;
 4. Providencie junto ao setor competente, a emissão de NLA ao credor Clodoaldo Monteiro da Silva, no valor original de R\$ 1.172.307,15, e ao

3ª Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





credor Diego Ewerton Figueiredo Taques, no valor original de R\$ 949.732,87, devidamente atualizados até a data da emissão das NLAs;

5. Devolva os autos a este Tribunal de Contas, com os documentos comprobatórios das correções determinadas, para análise desta Secretaria de Controle Externo.

b) Recomendar ao atual gestor da SEDUC/MT que adote medidas internas que garantam o cumprimento dos prazos determinados nos § 2º e 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014, garantindo a não ocorrência de prescrição de prazo para atuação do Tribunal de contas no julgamento dos processos de Tomada de Contas Especial abertos por iniciativa do órgão, e evitar a aplicação de sanções previstas na Resolução nº 16/2021

– RITCE-MT (multa) aos responsáveis que deram causa ao descumprimento dos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 24/2014.

3. Encaminhados os autos ao Conselheiro Relator, foi proferida Decisão Singular (Doc. n.º 514525/2024) determinou o sobrerestamento dos autos, com a devolução do processo ao órgão de origem, sob responsabilidade do Sr. Alan Resende do Porto – Secretário da SEDUC/MT, para providenciar as correções sugeridas pela Secex.

4. Em reposta, a SEDUC reencaminhou a este tribunal o processo da Tomada Contas Especial, com os documentos juntados relativos à conclusão/regularização para análise (Doc. n.º 552146/2024).

5. Após análise, a 2ª Secex elaborou relatório conclusivo (Doc. n.º 574038/2025), nos seguintes termos:

(...) a autoridade administrativa implementou todas as providências necessárias para o regular processo de resarcimento e considerando que foram atendidos os itens da proposta de encaminhamento contida no relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 538976/2024), conclui-se pelo CONHECIMENTO da presente Tomada de Contas Especial, sem necessidade de julgamento.

6. Por força do despacho do Relator (Doc nº 443192/2024), vieram os autos para análise ministerial.

7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

3ª Procuradoria do Ministério Públ
co de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2.1. Da regularidade do processo de ressarcimento

8. Consoante relatado, trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT em razão de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos do Transporte Escolar, dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 1º semestre de 2023, repassados à Prefeitura Municipal de Acorizal.

9. No Relatório Técnico Relatório Técnico Conclusivo (Doc. n.º 574038/2025), a 2ª Secex constatou que os fatos relativos aos anos de 2017, 2018 e 2019 (1º semestre) se encontram prescritos; que na fase interna da TCE, a autoridade administrativa tomou as medidas necessárias para identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a imputação do débito, por meio de Nota de Lançamento Automático – NLA (art. 149, § 4º, da Resolução Normativa n.º 16/2021); com base nisso, a conclusão da Secex foi pelo conhecimento e arquivamento.

10. A manifestação da unidade técnico foi apresentada da seguinte forma (Doc. n.º 574038/2025, fl. 9):

Considerando uma interpretação sistemática da legislação, considerando a análise dos fatos apurados e considerando as medidas adotadas pela SEDUC e pela CGE, que envolvem o processo de recolhimento do débito – NLAs (art. 20, inc. I, da Resolução Normativa nº 24/2014), entende-se que, neste caso específico, as medidas foram frutíferas, e o envio da TCE a este Tribunal cumpriu uma formalidade necessária, mas apenas para conhecimento e arquivamento, uma vez que a autoridade administrativa implementou todas as providências necessárias para o regular processo de ressarcimento e considerando que foram atendidos os itens da proposta de encaminhamento contida no relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 538976/2024), conclui-se pelo CONHECIMENTO da presente Tomada de Contas Especial, sem necessidade de julgamento.

11. Passa-se à análise ministerial.

12. Sobre a prescrição de alguns dos eventos descritos, pontua-se que a Secex foi bastante feliz em mencionar que a Administração Pública detém o poder-dever de adotar as medidas necessárias para recomposição do dano ao erário, mesmo que já extinta a possibilidade de punição ou de recomposição no âmbito deste egrégio

³a Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Tribunal de Contas, conforme se constata da leitura dos temas de repercussão geral n.º 897 e 899.

13. Assim, a emissão de NLA apresenta-se como medida apta a recompor o erário, comprovando a atuação da Administração Pública em tentar recompor o erário estadual.

14. Ademais, verifica-se a regularidade procedural da presente Tomada de Contas, pois, como dito acima, a todas as providências foram tomadas, tendo a proposta de encaminhamento contida no relatório técnico preliminar sido atendida (Doc. Digital n.º 538976/2024).

15. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas** em consonância com a Secex, **manifesta-se pela extinção do processo com resolução do mérito**, com o seu consequente **arquivamento**, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 168 do RTCE/MT.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1 Análise Global

16. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT em razão de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos do Transporte Escolar, dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 1º semestre de 2023, repassados à Prefeitura Municipal de Acorizal.

17. Após regular exame processual e documental dos autos, constatou-se a prescrição parcial da pretensão punitiva e de resarcimento no âmbito deste Tribunal de Contas, considerando o prazo legal de 05 anos, nos termos do art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022, que representa o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, sobre os **fatos referentes aos anos de 2017 (1º e 2º semestre), 2018 (1º e 2º semestre) e 2019 (1º semestre)**.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





18. Nada obstante, a autoridade administrativa implementou medidas para a recomposição do dano ao erário, tendo atendido as propostas encaminhadas pela unidade técnica desta egrégia Corte de Contas.

19. Desse modo, este órgão ministerial manifestou-se pelo reconhecimento parcial da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas e pela extinção do processo com resolução do mérito e consequente arquivamento deste processo, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 136 do RI/TCE-MT.

4. CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, manifesta-se:

a) pelo **reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas** quanto às prestações de contas de recursos do transporte escolar referentes aos anos de 2017 (1º e 2º semestre), 2018 (1º e 2º semestre) e 2019 (1º semestre);

b) pela **extinção do processo com resolução de mérito**, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 136 do RI/TCE-MT;

c) após os devidos encaminhamentos, pelo consequente **arquivamento** deste processo.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 6 de março de 2025.

(assinatura digital¹)

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

